



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2582/2022

**ALTERA TABELA SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica definido o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 1.272,60 (mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao Salário Mínimo Nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Art. 2º - Ficam alterados os vencimentos constantes do nível I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2571/2021, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, na forma abaixo:

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1272,6	1.310,78	1.350,10	1.390,60	1.432,32	1.475,29	1.519,55	1.565,14	1.612,09	1.660,45	1.710,27	1.761,58	1.814,42

Art. 3º - O valor do vencimento dos cargos em comissão seguirá a tabela abaixo:

SÍBOLO	VALOR
CCII	R\$ 1.272,60
CCIII	R\$ 1.272,60
CCIV	R\$ 1.272,60
CCV	R\$1.750,00



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Art. 4º - Os servidores contratados que recebem vencimento inferior ao piso ora fixado, terão os vencimentos alterados para o mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de fevereiro de 2022.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**